

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 1.880, DE 2019

Dispõe sobre a garantia de proteção a agentes públicos que comuniquem casos de suspeita de violência, agressão e maus tratos contra crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

“Art. 36.....

.....
IV - de ofício, no âmbito de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas.” (NR)

Art. 2º O art. 7 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar acrescido do inciso X:

“Art. 7º.....

.....
X - remoção de ofício ou movimentação, com ou sem mudança de sede, quando servidor público ou militar;”

..... (NR)

Art. 3º Aos militares e servidores públicos dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que denunciarem casos de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes é assegurada o acesso aos programas da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2022.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

Presidente



* C D 2 2 3 2 2 9 5 4 1 6 0 0 *